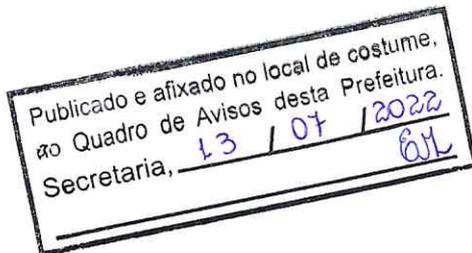




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## LEI MUNICIPAL Nº. 1544 DE 13 DE JULHO DE 2022.



### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ **92.004,26** (noventa e dois mil quatro reais e vinte e seis centavos), em conformidade com o art. 41 inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para suplementar as seguintes dotações no orçamento exercício de 2022:

10.305.0009.2.082	Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica BLVGS	
3.3.90.30.00.00.00.00 0255	Material de Consumo	22.680,48
3.3.90.39.00.00.00.00 0255	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	38.641,42

10.122.0031.2.235	Programa enfrentamento Emergencial Covid 19	
3.3.90.39.00.00.00.00 0254	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.682,36

**Art. 2º** Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º por superávit financeiro no valor de R\$ 92.004,26 em conformidade com o art. 43 da lei 4320, de 17 de março de 1964.

255	61.321,90
254	30.682,36

**Art. 3º** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 5º da Lei nº 1523, de 21 de dezembro de 2021, que “Estabelece proposta orçamentária estimando a receita e fixando a despesa do município de Serrania para o exercício de 2022”.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 4º** Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam alteradas a Lei Diretrizes Orçamentárias–LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrania, em 13 de julho de 2022.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 13 / 07 / 2022